



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

29, 11, 2018

DIGITALIZADO

PROCESSO Nº 284451/2015-1  
PAT Nº 1359/2015 – 1ª URT  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET  
RECORRIDO MASTER IMAGEM COM. DE MAQ E APAR. ELETRONICOS LTDA. ME  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS



ACORDÃO Nº 0119/2018- CRF

EMENTA. ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE.

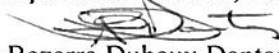
1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dicção do art. 142. Do CTN.

2. Para que o lançamento seja válido, é indispensável a perfeita descrição dos fatos que deram origem a autuação, caso contrário, o lançamento será nulo. *Ex vi* do art. 20, III do Regulamento do PAT.

3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 20 de novembro de 2018.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator  
